GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Cessa os efeitos do Parecer n.º 056/98-CEE/ RO e da Resolução n.º 046/98-CEE/RO, referentes ao Reconhecimento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, em Cerejeiras, para a oferta do Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano, a partir do ano de 2025, e dá outras providências.		
Interessada: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC		Município: Cerejeiras/RO
Relatora: Conselheira Julice Barboza da Silva		
Processo SEI n.º 0029.008882/2026-81	Parecer CEE/RO/CEB n.º 057/26	Aprovado: 06.07.2026

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 5992/2026/SEDUC-ASRED, protocolado neste Conselho em 27 de fevereiro de 2026, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC comunicou a este Conselho o encerramento da oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, em Cerejeiras, a partir do término do ano letivo de 2025, dando origem ao Processo SEI n.º 0029.008882/2026-81.

O Processo constitui-se nos termos do Capítulo III da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, que trata da paralisação e encerramento das atividades escolares.

A EEEF Floriano Peixoto, em Cerejeiras, comunicou o encerramento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental à mantenedora (SEDUC) por meio do Memorando n.º 6/2026/SEDUC-EEEFFP, de 20 de fevereiro de 2026, e, por meio de Despach o, datado de 11 de junho de 2026, a diretora da EEEF Floriano Peixoto informou a este Conselho de Educação quais foram as razões de não ter encaminhado a Ata de Reunião com a comunidade escolar, conforme o estabelecido no artigo 31 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

Quanto aos Atos regulatórios, a EEEF Floriano Peixoto teve seu Ato de Reconhecimento pelo Parecer n.º 056/98-CEE/RO e pela Resolução n.º 046/98-CEE/RO com a oferta do Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série. Teve seu Reconhecimento mantido pelo

Parecer CEB/CEE/RO n.º 016/21 e Resolução CEB/CEE/RO n.º 730/21, publicada em 07.06.2021, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e encerradas as atividades escolares referentes ao Curso Técnico em Contabilidade e ao Ensino Pré-Escolar, ofertados a partir dos anos de 1995 e 2000, respectivamente.

O Parecer CEB/CEE/RO n.º 005/25 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 1.010/25, publicada em 16/05/2025, mantiveram o Reconhecimento da escola concedido por meio do Parecer n.º 056/98-CEE/RO e da Resolução n.º 046/98-CEE/RO, com a oferta do Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano, e revogaram o Reconhecimento da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º e 2º ano.

ANÁLISE DO MÉRITO

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, em Cerejeiras, foi autorizada pela Portaria n.º 639/2020/SEDUCNRE, de 10/02/2020, publicada no DOE n.º 39, de 2 de março de 2020, para ofertar o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, o Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar e a Educação Especial de forma inclusiva e a Portaria n.º 3602, de 26 de março de 2024, prorrogou por mais quatro anos a Autorização de Funcionamento da referida escola.

A Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO no Capítulo III, disciplina as alterações na organização e funcionamento das instituições do Sistema Estadual de Ensino, incluindo o encerramento de etapas, níveis e modalidades. A escola e a mantenedora atendem, em linhas gerais, ao previsto nos artigos 27 a 30, ao formalizarem a decisão do encerramento dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Contudo, não observaram o estabelecido no artigo 31 da referida Resolução que orienta os procedimentos para efetivar a paralisação ou o encerramento das atividades. No parágrafo 1º do artigo 31 prevê que a comunicação à comunidade deve ocorrer em reunião convocada para esse fim, com lavratura de Ata e no parágrafo segundo prevê que a comunicação ao Conselho Estadual de Educação deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acompanhada da referida Ata.

No processo em análise, não há comprovação da reunião com a comunidade escolar e nem formalização da Ata, também não consta que a comunicação ao CEE/RO tenha respeitado a antecedência mínima exigida. Ao contrário, o Ofício n.º 5992/2026/SEDUC-ASRED foi encaminhado a este Conselho, em 26 de fevereiro de 2026, após o término do ano letivo de 2025. Contudo, a diretora no Despacho datado de 11 de junho de 2026, em resposta à solicitação do protocolo do CEE/RO datado de 27 de abril de 2026, esclareceu e justificou a falta da Ata de Reunião com a comunidade escolar:

> Esclarecemos que o processo de reordenamento ocorreu de forma gradativa, a partir do ano de 2020. Inicialmente, houve a redução da oferta de turmas do 1º ano do Ensino Fundamental I e a implantação de uma turma de 6º ano do Ensino Fundamental II. No ano subsequente, a escola passou a ofertar apenas uma turma de 1º ano.
>
> Em 2022, deixou definitivamente de ofertar o 1º ano do Ensino Fundamental I, promovendo, de forma progressiva, a descontinuidade do atendimento às turmas de 2º, 3º, 4º e 5º anos, nesse mesmo período e ao mesmo tempo em que foram implantadas, gradativamente, novas turmas do Ensino Fundamental II. No ano de 2025, então, foi concluído o atendimento da última turma do 5º ano do Ensino Fundamental I.
>
> Em razão desse processo gradual de transição, a comunicação formal ao Conselho Estadual de Educação acerca do encerramento das atividades do Ensino Fundamental I ocorreu apenas neste momento.
>
> Ressaltamos que, durante todo o período de reordenamento, as famílias dos estudantes foram informadas sobre as alterações que estavam sendo implementadas. Entretanto, não foi realizada assembleia específica para tratar exclusivamente do encerramento das atividades do segmento em questão, razão pela qual não foram produzidos os documentos ora solicitados.
>
> Informamos, ainda, que os procedimentos adotados pela unidade escolar à época foram fundamentados nas orientações relativas ao reordenamento do Ensino Fundamental, conforme disposto no Decreto n.º 20.070, de 24 de agosto de 2015, que institui o Programa de Parceria Educacional Estado-Município para a universalização do atendimento do Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, em Cerejeiras, a mesma não cumpriu o estabelecido no artigo 31 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Contudo, oficializou à mantenedora (SEDUC) o encerramento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ao término do ano letivo de 2025, etapa de ensino devidamente Reconhecida pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 005/25 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 1.010/25. A mantenedora solicitou a este Conselho de Educação o registro do encerramento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a atualização do cadastro da escola e informou que, a partir do ano letivo de 2026, a escola ofertará somente o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, etapa autorizada pela Portaria n.º 639/2020/SEDUC-NRE, com vigência prorrogada pela Portaria n.º 3.602/2024.

Considerando que o Parecer CEB/CEE/RO n.º 005/25 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 1.010/25 já revogaram o Reconhecimento da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º e 2º ano, entende-se que resta, agora, cessar os efeitos do Parecer n.º 056/98-CEE/RO e da Resolução n.º 046/98-CEE/RO, referentes ao Reconhecimento apenas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental da supracitada escola, a qual deverá observar o parágrafo 4º do artigo 28 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO que prevê que, nos casos de encerramento parcial das atividades, a documentação escolar deve permanecer sob responsabilidade da própria instituição de ensino.

VOTO

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Cesse os efeitos do Parecer n.º 056/98-CEE/RO e da Resolução n.º 046/98-CEE/RO, referentes ao Reconhecimento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, em Cerejeiras, para a oferta do Ensino Fundamental, do 3º ao 5º ano, a partir do ano de 2025.

2. Determine à Escola Estadual de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, em Cerejeiras, o cumprimento do estabelecido no parágrafo 4º do artigo 28 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

3. Oriente à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia a observar o artigo 31 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, quando do encerramento das atividades das escolas Reconhecidas.

Conselheira Julice Barboza da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 6 de julho de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:
Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Helena Provate
Metilde Alves Pena
Severino Bertino Neto

Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 17/09/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 18/09/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julice Barboza da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 18/09/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 19/09/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 21/09/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74574893** e o código CRC **C981C550**.